



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Recebido em 24/01/25
CABUMA
15.548
Port. 005/2025

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 001 DE 23 DE JANEIRO 2025, REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 23 JANEIRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS PREVISTA NA LEI Nº 01/2017, EM SEU ART. 11, E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições Constitucionais e Legais, FAZ SABER que essa casa de Leis aprovou, assim sendo encaminha o presente projeto de lei para o Prefeito Municipal, para sanção ou veto, a seguinte Lei Municipal:

“Art. 11 - O valor das diárias do Prefeito Municipal, Secretários, do Procurador-Geral, do Chefe de Gabinete, será pago de acordo com os seguintes parâmetros”:

DESTINOS	SERVIDORES			
	Prefeito e Vice	Secretários	Diretor Executivo	Demais Servidores
São Luís	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Brasília	R\$ 1.600,00	R\$ 850,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Outras Capitais	R\$ 1.300,00	R\$ 600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Cidades no Estado	R\$ 500,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
idade em outros Estados	R\$ 500,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Fora do País	R\$ 2.000,00	R\$ 800,00	R\$ 700,00	R\$ 500,00

§1º - Receberá diárias de Secretário Municipal, o Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, o Contador Geral e o Chefe de Gabinete do Prefeito.

§2º - O valor pago ao Vice-Prefeito será no importe de 70% (setenta por cento), do valor pago ao Prefeito.

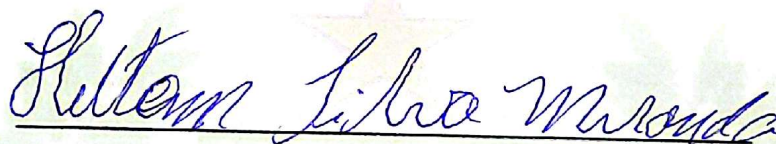




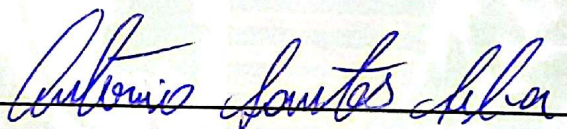
**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE
CÂMARA LEGISLATIVA MUNICIPAL**

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

**SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE,
ESTADO DO MARANHÃO EM 23 DE JANEIRO DE 2025.**



**HILTOM SILVA MIRANDA
PRESIDENTE**



**ANTÔNIO SANTOS SILVA
1º SECRETÁRIA**

PROJETO DE LEI Nº 001/2025, DE 20 DE JANEIRO DE 2025

PROVADO
DATA 23.01.2025

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS VALORES DE DIÁRIAS PREVISTA NA LEI Nº 01/2017, EM SEU ART. 11, E ACRESCENTA OS PARÁGRAFOS 1º E 2º, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Sr. **BARTOLOMEU GOMES ALVES** no uso de suas atribuições constitucionais e legais, de acordo com a legislação em espécie, encaminha a essa casa legislativa, o seguinte projeto de lei:

"Art. 11 - O valor das diárias do Prefeito Municipal, Secretários, do Procurador-Geral, do Chefe de Gabinete, será pago de acordo com os seguintes parâmetros":

	SERVIDORES			
DESTINOS	Prefeito e Vice	Secretários	Diretor Executivo	Demais Servidores
São Luís	R\$ 1.200,00	R\$ 600,00	R\$ 450,00	R\$ 450,00
Brasília	R\$ 1.600,00	R\$ 850,00	R\$ 500,00	R\$ 500,00
Outras Capitais	R\$ 1.300,00	R\$ 600,00	R\$ 350,00	R\$ 350,00
Cidades no Estado¹	R\$ 500,00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	R\$ 300,00
Cidade em outros Estados	R\$ 500,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00	R\$ 200,00
Fora do País	R\$ 2.000,00	R\$ 800,00	R\$ 700,00	R\$ 500,00

§1º - Receberá diárias de Secretário Municipal, o Procurador Geral do Município, Controlador Geral do Município, o Contador Geral e o Chefe de Gabinete do Prefeito.

§2º - O valor pago ao Vice-Prefeito será no importe de 70% (setenta por cento), do valor pago ao Prefeito.

Art.14 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SENADOR LA ROCQUE AOS 20 DIAS DO MÊS DE janeiro DE 2025.


BARTOLOMEU GOMES ALVES
Prefeito Municipal

*Recibido em 21.01.2025
às 10.28
Antônio Gomes*



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SENADOR LA ROCQUE

Novo Tempo, Nova História.

LEI Nº 001/2017, DE 18 DE JANEIRO DE 2017.

"Dispõe sobre concessão de diárias ao prefeito, secretários, procurador-geral, chefe de gabinete, e estabelece valores para as diárias do prefeito, secretários, procurador-geral, chefe de gabinete e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR LA ROCQUE, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O servidor, ou agente público, da Administração Pública Municipal que, por determinação da autoridade competente, se deslocar, eventual ou transitoriamente do Município, no desempenho de suas atribuições, em missão ou estudo de interesse da Administração, e por motivo de serviço, participação em cursos ou eventos de capacitação profissional, faz jus, além do transporte, a percepção de diária de viagem para cobrir as despesas com alimentação, pousada e locomoção urbana.

Art. 2º - A concessão de diária fica condicionada à existência de cota orçamentária e financeira disponível de cada Secretaria.

Art. 3º - Os valores das diárias de viagem serão estabelecidos por Decreto ou Lei ordinária.

§ 1º - A diária de campanha, assim entendida aquela recebida pelos servidores que desempenham atividades, quando acampados em serviço de conservação de estradas, execução de obras e outros serviços no interior do Município, também será estabelecida de acordo com o caput.

§ 2º - O Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, periodicamente, por Decreto, os valores das diárias de viagens dos Servidores Públicos e Agentes Municipais.

§ 3º - A atualização das diárias do Prefeito, Secretários, Procurador Geral e Chefe de Gabinete será mediante lei ordinária.

Art. 4º - Nos deslocamentos para a capital do Estado, as diárias terão acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e para fora do Estado terão acréscimo de 100% (cem por cento) em consideração a cada valor base.

Art. 5º - São competentes para autorizar a concessão de diária a serem utilizadas na viagem, o Prefeito, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete e os Secretários Municipais.

Parágrafo Único - A solicitação deverá ser feita por meio de utilização do formulário, conforme Anexo I desta Lei.

Travessa Rui Barbosa, nº 16, centro, CEP 65.935-000 Senador La Rocque-MA
CNPJ nº 01.598.970/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SENADOR LA ROCQUE

Novo Tempo, Nova História.

Art. 6º - A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento, tomando-se como termo inicial e final para contagem dos dias, respectivamente, a hora da partida e da chegada à sede.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, sede é a localidade onde o servidor tem exercício.

Art. 7º - Quando o servidor se afastar por período igual ou superior a 6 (seis) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, serão devidos 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º - A diária não é devida:

- I - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;
- II - quando o deslocamento se der para localidade onde o servidor seja domiciliado;
- III - quando o servidor dispuser de alimentação e pousada oficiais gratuitas ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito.

Art. 9º - As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º - Quando a viagem ultrapassar esse limite, as diárias excedentes serão autorizadas mediante justificativa fundamentada, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério do Prefeito, admitida a delegação de competência.

§ 2º - Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após o início da viagem do servidor, mediante justificativa fundamentada do Secretário Municipal.

Art. 10 - Em todos os casos de deslocamento previstos nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário constante no Anexo II desta Lei.

§ 1º - O servidor que receber diárias e não se afastar da sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo de 03 (três) dias.

§ 2º - Na hipótese de o servidor retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento, restituirá as diárias recebidas em excesso, no prazo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada e autorização do Secretário Municipal.

§ 4º - A autoridade concedente exigirá documentos comprobatórios acerca da presença do servidor no local de destino e, quando for autorizada viagem para participação em cursos, treinamentos, encontros, seminários e outros eventos de interesse da Administração, também os respectivos certificados ou atestados de participação.

§ 6º - O descumprimento do disposto no "caput" deste artigo poderá sujeitar o servidor ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Travessa Rui Barbosa, nº 16, centro, CEP 65.935-000 Senador La Rocque-MA

CNPJ nº 01.598.970/0001-01



PREFEITURA MUNICIPAL DE

SENADOR LA ROCQUE

Novo Tempo, Nova História.

§ 7º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, das autoridades solicitantes e concedentes.

§ 8º - Cabe ao Secretário Municipal de Gestão ou servidor por ele delegado, examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 11 - O valor das diárias do Prefeito Municipal, dos Secretários, do Procurador-Geral, do Chefe de Gabinete, será pago de acordo com os seguintes parâmetros:

Destino	Prefeito	Secretários	Subsecretários
São Luís	350,00	300,00	250,00
Outras Capitais	400,00	350,00	300,00
Cidades do Estado	350,00	300,00	250,00
Cidades de Outros Estados	250,00	200,00	180,00
Fora do País	800,00	600,00	500,00

Art. 12. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 13. As situações excepcionais não previstas nesta Lei serão resolvidas pelo Prefeito de acordo com a sua competência.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Senador La Rocque, Estado do Maranhão, em 18 de janeiro de 2017.


DARIONILDO DA SILVA SAMPAIO
PREFEITO MUNICIPAL